Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração, com emissão de certificado de calibração da Rede Brasileira de Calibração (RBC) por laboratório acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), de manômetros das autoclaves e de balanças de laboratório da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen), conforme especificações e quantidades constantes do item 8 deste Termo.

1.2. A demanda foi registrada no Sistema Administrativo de Gestão de Unidade (SAGU) por meio de 2 (dois) pedidos, consolidados em 2 (dois) itens (processo SEI nº 21195.003048/2026-57).

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A calibração periódica dos instrumentos de medição é necessária para garantir a confiabilidade metrológica das atividades de pesquisa e de prestação de serviços da Unidade:

a) manômetros das autoclaves (item 1): assegurar que o funcionamento das autoclaves esteja adequado, mantendo a pressão requerida nos ciclos de esterilização, com segurança para os usuários e para as instalações;

b) balanças de laboratório (item 2): avaliar o desempenho da pesagem dos materiais utilizados nos ensaios de pesquisa e na prestação de serviços, garantindo a exatidão e a precisão dos resultados.

2.2. A Unidade não dispõe de laboratório de calibração acreditado nem de padrões rastreáveis para essas grandezas, razão pela qual o serviço deve ser contratado junto a laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro, com emissão de certificado RBC, que assegura a rastreabilidade metrológica ao Sistema Internacional de Unidades (SI).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação direta seguirá as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e da Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa", publicada no BCA nº 16, de 28 de março de 2024, valendo-se, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos indispensáveis para atendimento da demanda:

• Os serviços deverão ser executados por laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro na Rede Brasileira de Calibração (RBC), segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, com escopo de acreditação vigente que abranja as grandezas (pressão; massa – instrumentos de pesagem não automáticos) e as faixas dos instrumentos deste Termo.

• Deverá ser emitido um certificado de calibração com o selo/logomarca RBC para cada instrumento, contendo, no mínimo: identificação do instrumento (fabricante, modelo, número de série ou patrimônio); pontos calibrados e respectivos resultados; erros/desvios encontrados; incerteza de medição expandida e fator de abrangência; identificação e rastreabilidade dos padrões utilizados; método/procedimento de calibração; condições ambientais; data da calibração e identificação do responsável técnico. O certificado não deverá conter data de vencimento, cabendo à Embrapa definir a periodicidade das calibrações.

• Deverá ser afixada em cada instrumento etiqueta/selo de calibração com o número do certificado e a data da calibração.

• Item 1 (manômetros): calibração em 6 (seis) pontos na faixa de 0,00 a 3,00 kgf/cm², nos pontos 0,00; 0,5; 1,00; 1,50; 2,00; 2,50 e 3,00 kgf/cm², ou conforme indicado pela Embrapa para cada instrumento.

• Item 2 (balanças): calibração em 5 (cinco) pontos, com carga máxima e pontos de calibração definidos pela Embrapa conforme a balança (geralmente carga máxima, 200 g, 500 g e 1 kg).

• Os padrões, equipamentos, ferramentas e o pessoal técnico necessários à execução, bem como as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, são de responsabilidade da contratada.

4.2. Aderência aos padrões de mercado: os serviços foram especificados com características usualmente ofertadas no mercado de calibração acreditada, sem direcionamento a fornecedor específico.

4.3. Prazo de execução: os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Serviço ou da Nota de Empenho, e os certificados de calibração entregues em até 10 (dez) dias úteis após a execução.

4.4. Documentação especial: comprovação da acreditação RBC vigente (certificado e escopo de acreditação publicados no sítio do Inmetro), compatível com os serviços ofertados.

4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade: a execução deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive quanto ao recolhimento e à destinação adequada de eventuais resíduos gerados, em consonância com o Plano de Logística Sustentável da Embrapa.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado possui caráter sigiloso, conforme preconiza o art. 17, § 4º, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e o art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026, na Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária constante do processo.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1. Deverão ser consideradas as seguintes especificações e quantidades na elaboração da proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE MANÔMETRO EM 6 PONTOS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO RBC. CALIBRAÇÃO EM 6 PONTOS NA FAIXA DE 0,00; 0,5; 1,00; 1,50; 2,00; 2,50; 3,00 KGF/CM² POR EMPRESA QUE REALIZA CALIBRAÇÃO RBC – LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCRE – E EMISSÃO DE SELO DE CALIBRAÇÃO E RELATÓRIO DE CALIBRAÇÃO SEM DATA DE VENCIMENTO. FINALIDADE: MANÔMETROS DAS AUTOCLAVES.	Serviço (por instrumento)	14
2	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE BALANÇAS (RBC), 5 PONTOS. CALIBRAÇÃO EM 5 PONTOS POR EMPRESA QUE REALIZA CALIBRAÇÃO RBC – LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCRE – E EMISSÃO DE SELO DE CALIBRAÇÃO E RELATÓRIO DE CALIBRAÇÃO SEM DATA DE VENCIMENTO. CARGA MÁXIMA E PONTOS DE CALIBRAÇÃO A SEREM DEFINIDOS PELO CLIENTE, DEPENDENDO DA BALANÇA, GERALMENTE CARGA MÁXIMA, 200 G, 500 G E 1 KG.	Unidade (por balança)	10

8.2. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, mão de obra, padrões e equipamentos, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica, emissão de certificados e etiquetas, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais. Não será admitida a cobrança de despesa de deslocamento ou custo operacional em separado.

8.2.1. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

8.3. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO E DAS GARANTIAS

9.1. Os serviços serão executados nas dependências da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (in loco), em etapa única, em data e horário previamente agendados com o setor requisitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Serviço/Nota de Empenho pela contratada.

9.1.1. Mediante concordância prévia da Embrapa, poderá ser admitida a calibração em laboratório da contratada, hipótese em que a retirada, o transporte, o seguro e a devolução dos instrumentos correrão por conta e risco da contratada, sem ônus para a Embrapa.

9.1.2. A execução deverá ser planejada de forma a minimizar o período de indisponibilidade das autoclaves e das balanças.

9.1.3. Os certificados de calibração deverão ser entregues em meio digital (PDF), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a execução, para o e-mail indicado na Autorização de Serviço.

9.2. Da garantia dos serviços: a contratada deverá refazer, sem ônus para a Embrapa, os serviços ou certificados que apresentarem erro, omissão ou desconformidade com este Termo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação. A calibração não implica ajuste ou reparo dos instrumentos; constatada a necessidade de ajuste, reparo ou a reprovação de algum instrumento, a contratada deverá registrá-la no certificado/relatório, e eventuais ajustes ou reparos não integram o objeto desta contratação.

9.3. Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto, conforme definidas neste Termo de Referência, na Autorização de Serviço e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

9.4. Da garantia da execução contratual: não será exigida garantia de execução contratual.

10. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados nos laboratórios em que os instrumentos estão instalados, na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, no seguinte endereço:

Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

PqEB, W5 Norte Final, s/n
Brasília - DF - CEP 70770-917
E-mail: cenargen.compras@embrapa.br
Horário: segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, mediante agendamento prévio com o setor requisitante.
10.2. O transporte dos padrões, equipamentos e da equipe técnica até o local de execução é de responsabilidade da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
11.1. Esta aquisição será processada por Dispensa de Licitação nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 98 a 107 da Norma 037.011.003.001 – Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do sistema de Dispensa Eletrônica regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, de acordo com o Parecer Jurídico Embrapa.
11.1.1. A Embrapa poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
11.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o MENOR PREÇO, sendo adjudicado ao fornecedor que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo de Referência.
11.3. A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) enviar, quando convocada(s) via Compras.gov.br, no prazo de até duas horas após a solicitação de envio dos anexos, a proposta de preços relativa ao(s) item(ns) ofertado(s), com indicação do laboratório executor e do número de acreditação RBC. O NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE. O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.
11.3.1. A proposta deverá conter obrigatoriamente: descrição completa do serviço ofertado; laboratório executor e número de acreditação RBC; valor unitário e total; razão social; CNPJ; inscrição estadual/municipal; endereço completo; telefone; e-mail para contato; dados bancários; e prazo de validade da proposta (no mínimo 60 dias).

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
12.1. Requisitos mínimos de habilitação:
12.1.1. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, são condições para contratação:
I – consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);
II – consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
III – consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
12.1.2. Consulta à situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à: a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014; b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); c) prova de regularidade trabalhista.
12.1.3. Qualificação técnica: comprovação de que o laboratório executor é acreditado pela Cgcre/Inmetro na RBC, com escopo de acreditação vigente compatível com as grandezas e faixas dos itens ofertados (certificado e escopo de acreditação ou consulta ao sítio do Inmetro).
12.2. A empresa que apresentar a melhor proposta será convocada via Compras.gov.br para, no prazo de até duas horas após a solicitação de envio dos anexos, apresentar a documentação de habilitação. O NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ENSEJARÁ A INABILITAÇÃO DA PROPONENTE. O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO
Recebimento
13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a sua execução, pelo setor requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta e da Autorização de Serviço/Nota de Empenho.
13.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos certificados de calibração, após a verificação de seu conteúdo (instrumentos calibrados, pontos, resultados, incertezas, selo RBC e etiquetas afixadas).
13.3. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou os certificados emitidos em desacordo com as especificações, que deverão ser refeitos nos termos do item 9.2.
13.4. A contratada responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes de tributos, deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte de padrões e equipamentos e seguros.
13.5. O recebimento definitivo dos serviços constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.
13.6. Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.
Pagamento
13.7. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e no estabelecimento bancário indicados pelo contratado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Além das penalidades previstas no Edital que integram a presente Autorização de Serviço, independentemente de transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações

previstas na Lei nº 13.303/16, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999, a Embrapa poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
14.1.1. A sanção prevista no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.
14.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato .
14.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no edital e contrato:
I - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Embrapa;
II - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato firmado com a Embrapa;
III - agir de má-fé na relação contratual;
IV - incorrer em inexecução contratual;
V - fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:
a) elevando arbitrariamente os preços;
b) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
c) entregando uma mercadoria por outra;
d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
VI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
VII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
VIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa; e
14.2.1. Considera-se inexecução contratual, na forma do inciso IV deste item, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução do contrato fora dos padrões exigidos no edital e no contrato, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato e na proposta apresentada.
14.2.2. Os fatos definidos no inciso V deste item serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
14.2.3. A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.
14.2.4. Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Embrapa dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).
14.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Embrapa, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.
14.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciado o registro da ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertência por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.
14.3.2. O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo estabelecido ou não.
14.3.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, o Gestor contratual, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, instaurará Processo Administrativo de Apuração - PAA na forma deste Contrato.
14.3.4. A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA do Capítulo X deste Título, podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa.
14.3.5 Em caso de discordância da aplicação de advertência, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a penalidade será inscrita nos registros cadastrais pertinentes.
14.4. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas neste Contrato, após o devido processo administrativo.
14.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada.
14.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa.
14.4.3. Caso os valores da garantia e dos créditos devidos à contratada não sejam suficientes para o pagamento da multa, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.
14.4.4.O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo suportado pela Embrapa.
14.4.5. A aplicação de multa citada acima não impede que a Embrapa rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas no RLCC e/ou neste contrato.

14.4.6. O CONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:
a) pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos certificados em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor do serviço executado fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste instrumento, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.
a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido a execução, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não executado;
b) executar os serviços ou emitir certificados fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
14.5. Cabe a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
14.5.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 2 (dois) anos.
14.5.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da Embrapa.
14.5.3. Considera-se indireto o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.
14.5.4. Se a sanção de que trata este item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a Embrapa poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que adequadamente justificado, sendo vedada a sua prorrogação.
14.5.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.
14.5.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14.7. As hipóteses de penalidades previstas nos itens acima não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.
14.8. As penalidades constantes deste item 14, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

15. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
15.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação e de sua execução.
15.2. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.
15.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos certificados de calibração, período destinado à verificação detalhada de sua conformidade, conforme estabelecido no Termo de Referência.
15.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.
15.5. Todos os serviços objeto da contratação deverão obedecer às especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.
15.6. A contagem dos prazos definidos neste Contrato começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, na forma da Lei nº 9.784/1999 (arts. 66 e 67).
15.6.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
15.6.2. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
15.6.3. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.
15.6.4. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
15.7. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica e transporte de padrões e equipamentos até o LOCAL DE EXECUÇÃO.
15.8. Antes da emissão da Autorização de Serviço, a Embrapa efetuará verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.
15.9. Toda comunicação referente ao presente contrato, deverá ser feita pelo e-mail: **cenargen.compras@embrapa.br**.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.
16.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
16.3. A Parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
16.4. A Parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte receptora, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
16.5. A Parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
16.6. A Parte receptora deverá notificar a Parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Contrato.
16.7. A Parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte reveladora.
16.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da EMBRAPA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
16.9. As Partes reveladora e receptora, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.
16.10. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra Parte, não havendo solidariedade entre elas.

17. DO ENVIO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS
17.1. Apenas serão aceitas propostas que atendam a todos os requisitos técnicos descritos do item e que apresentem preços unitários e globais que não excedam os valores máximos aceitáveis pela Embrapa.
17.2. Os licitante deverão encaminhar sua proposta formal, contendo, obrigatoriamente:

- Especificação detalhada do serviço de forma clara e precisa em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, com a quantidade solicitada, inclusive o laboratório executor e o número de acreditação RBC.
- Certificado e escopo de acreditação RBC vigentes do laboratório executor.
- Valor unitário e total do item, em conformidade com o último lance ofertado.
- Razão Social, CNPJ, Inscrição estadual, Endereço Completo, Telefone e e-mail de contato, dados bancários e prazo de validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- Prazo de validade de acordo com o Termo de Referência.
- Declaração expressa do licitante que estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.
- Assinatura expressa de próprio punho ou com certificado digital.

17.3. A Embrapa poderá solicitar documentação complementar para comprovação do atendimento técnico do serviço ofertado.

18. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE
18.1. A prestação dos serviços deverá atender às normas ambientais e de segurança aplicáveis.
18.2. A equipe técnica da contratada deverá utilizar os equipamentos de proteção individual adequados e observar as normas internas de segurança dos laboratórios da Embrapa.
18.3. A contratada deverá recolher e dar destinação adequada a eventuais resíduos gerados na execução dos serviços, em atendimento à legislação ambiental vigente.

19. DEMAIS INFORMAÇÕES
19.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes.
19.2.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito

entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
19.3. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.
19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
19.4.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente no dia útil da localidade da unidade da Embrapa Responsável pela contratação.

20. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

[assinado eletronicamente]

EDWALDO PIRES DOS SANTOS
Supervisor
Setor de Patrimônio e Suprimentos - SPS

21. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Leonardo Nunes Fonseca
Chefe-Adjunto de Administração
Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
Designado pela Portaria nº 971 de 30/07/2025, publicada no BCA nº 35/2025

ANEXO I

Assessoria Jurídica

Autorização de Fornecimento

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Nº do Processo SEI:	
Hipótese legal:	(__) Pregão Eletrônico N.º ___/_____ - IV do art. 32 da Lei 13.303/2016 (__) SRP N.º ___/_____ - art. 66 da Lei 13.303/2016 (__) Dispensa de Licitação N.º ___/_____ - ___ do art. 29 da Lei 13.303/2016 (__) Inexigibilidade de Licitação N.º ___/_____ - ___ do art. 30 da Lei 13.303/2016

1.1. Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e art. 122 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção I - do anexo I.

1.2. Vinculação:

1.2.1. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.

1.2.2. Termo de Referência, Anexo 1 do presente instrumento,

2 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE			
Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	**Nome Fantasia:**	Embrapa _____
CNPJ:		**Inscrição Estadual:**	
Endereço:		**Cidade/UF:**	
CEP:		**Telefone:**	
Contato:		**E-mail:**	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO			
Razão Social:			
CNPJ:		**Inscrição Estadual:**	
Endereço:		**Cidade/UF:**	
CEP:		**Telefone:**	
Contato:		**E-mail:**	
3.1. DADOS BANCÁRIOS:			
Cód. Banco:		**Banco:**	
Agência:		**Conta:**	

4 - OBJETO E VALOR

4.1. O presente instrumento tem por objeto _____ *(Descrição do objeto. Ex.: aquisição de reagentes e materiais para laboratório).*

4.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R$	R$
2					
3					

VALOR TOTAL E POR EXTENSO:	R$ _____,00 (_____)

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do item 1.2 e 1.3 da Seção I - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

UG ORÇAMENTÁRIA	NOTA DE EMPENHO	FONTE	QUANTIDADE	PTRES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	VALOR

6 - DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	**Nome Fantasia:**	Embrapa _____
CNPJ:		**Inscrição Estadual:**	
Endereço:		**Cidade/UF:**	
CEP:		**Telefone:**	
Contato:		**E-mail para envio:** - Nota Fiscal - Arquivo XML - Declaração do Simples	

6.1.1. Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do CONTRATADO.

7. DA ENTREGA:

Local de entrega:		**Cidade/UF:**	
CEP:		**Telefone:**	
Contato:		**E-mail:**	
Horário:	Das _____h às _____h e das _____h às _____h		
Prazo de entrega:	Em até ___ dias corridos, a contar da assinatura desta Autorização de Fornecimento pelo contrado.		

7.1. O presente instrumento poderá ter sua vigência alterada, observado o artigo 135 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

7.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do CONTRATADO, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

7.3. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de vigência estipulado no quadro acima, o CONTRATADO deverá enviar, para o e-mail _____, no prazo máximo de ____ dias que antecedem o fim da vigência do presente instrumento, pedido formal de prorrogação de prazo assinado pelo representante legal da empresa, com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo e a documentação comprobatória.

7.4. O processo administrativo de prorrogação, deverá observar, ainda, as disposições constantes do item 7 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pagamento: até ____ dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/equipamentos, comprovados mediante o correspondente documento fiscal.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

8.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

8.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

8.5. O CONTRATADO deverá enviar para o e-mail relacionado no item 6 a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. (Art. 6º IN RFB 1234/2012)

8.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

8.6. O recebimento do equipamento ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail relacionado no item 6, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

8.7. Aplica-se, ainda, as condições de pagamento constantes do item 2 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

9. GARANTIA

(__) Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

(__) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do *Termo de Referência*, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como o item 4 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As condições gerais de execulçao estão disciplinadas expressamente no item 1 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Dar integral cumprimento a sua proposta e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Cumprir o(s) prazo(s) de entrega previsto(s) no item 7 deste instrumento contratual.

11.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.4. Fornecer equipamentos/materiais/produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-os nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas no *Termo de Referência*.

11.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionadas à contratação.

11.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

11.7. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

11.8. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou que impossibilite a execução contratual segundo os requisitos estabelecidos ou de

atendimento dos prazos programados. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

11.9. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.10. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade e da garantia, no prazo estabelecido na notificação da Embrapa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a

consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;

c) pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) entregar os equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

e) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta

por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade: a) Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de GRU, espontaneamente; b) executadas das garantias prestadas; c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber; d) formas de cobrança previstos em Lei.

12.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

12.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

13.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto de acordo com o item 6 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, nas hipóteses previstas na legislação, bem como nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão disciplinadas na forma do item 8 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

16. COMPLIANCE

16.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº

12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

16.2. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem

pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

16.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

16.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

17.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de _____, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na data constante da última assinatura das Partes.

Pela **Embrapa**	Pelo **CONTRATADO**
[assinado eletronicamente] _____ **AUTORIDADE 1** Cargo *[assinado eletronicamente]* _____ **AUTORIDADE 2** Cargo	*[assinado eletronicamente]* _____ **FORNECEDOR** Representante Legal

Testemunhas:

[assinado eletronicamente]

NOME:

CPF:

[assinado eletronicamente]

NOME:

CPF: